



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso**

### **Preâmbulo**

O Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso (CMJSTS) foi aprovado em reunião de assembleia Municipal de 30 de junho de 2015 (item 8), sob proposta da câmara municipal de 04 de junho de 2015 (item 3) e publicado em Diário da República, 2ª série n.º 153 de 07 de agosto de 2015.

O referido CMJSTS surge assim como um órgão municipal consultivo que pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões.

A Câmara Municipal de Santo Tirso entende que as suas atividades dirigidas aos jovens devem envolvê-los, não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação, promovendo a sua participação ativa e estimulando o seu gosto pela cidadania e democracia participativa.

Neste contexto, e em cumprimento do previsto no art.º 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e do art.º 28.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do concelho de Santo Tirso, é elaborado o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso, do qual constam as regras de funcionamento de acordo com o seu Regulamento, bem como a composição e competências da Comissão Permanente, e que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Norma habilitante**

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o art.º 28.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do concelho de Santo Tirso.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regimento Interno estabelece as regras de funcionamento, bem como a composição e competências da Comissão Permanente do Conselho Municipal de Juventude de Santo Tirso.

### **CAPÍTULO II**

#### **Composição e Funcionamento do CMJSTS**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Artigo 3.º**

#### **Membros do CMJSTS e a sua substituição**

1. O CMJSTS é composto por elementos representantes das entidades referidas no artigo 4.º e são designados por estas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do CMJSTS.
2. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações e, pode incluir, ainda, a identificação dos representantes suplentes.
3. As entidades referidas nas alíneas d) a i) do artigo 4.º podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.
4. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude, ou por alguém por si indicado.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição**

1. Compõem o CMJSTS:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, que o preside;
  - b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
  - c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
  - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
  - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
  - f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
  - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
  - h) Um representante de cada juventude partidária com representação nos órgãos do município;
  - i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.
2. Os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar preferencialmente um representante que tenha idade inferior a 30 anos.
3. Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

4. Compete ao Presidente do CMJSTS proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJSTS.

#### **Artigo 5.º**

#### **Forma de Nomeação do CMJSTS**

Aquando da constituição, o CMJSTS é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 6.º**

#### **Mandato e sua duração**

1. Os elementos que constituem o CMJSTS terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. O mandato dos membros do CMJSTS cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

### **Capítulo III**

#### **Das Comissões**

#### **Da Comissão Permanente**

#### **Artigo 7.º**

#### **Composição**

1. A Comissão Permanente é composta por um presidente e 4 membros, eleitos pelo Plenário do CMJSTS.
2. Os membros do CMJSTS detentores da qualidade de autarca não poderão ser eleitos para a Comissão Permanente.

#### **Artigo 8.º**

#### **Competências**

1. As competências da Comissão encontram-se fixadas no artigo 21.º do Regulamento do CMJSTS.
2. Sem prejuízo do referido no n.º 1, compete em especial à Comissão Permanente do CMJSTS:
  - a) Coordenar as iniciativas do CMJSTS e organizar as suas atividades externas;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJSTS entre as reuniões do Plenário;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º do Regulamento do CMJSTS que lhe sejam eventualmente delegadas pelo Plenário;
  - d) Elaborar a proposta do plano de atividades anual do CMJSTS e do respetivo relatório de execução;
  - e) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo Plenário do CMJSTS.
3. A Comissão Permanente pode nomear conselheiros/especialistas para grupos de trabalho específicos.

### **Das Comissões Eventuais**

#### **Artigo 9.º**

##### **Constituição e funcionamento de Comissões Eventuais**

1. Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do Plenário do CMJSTS e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de Comissões Eventuais de duração limitada.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição da Comissão Eventual, o seu objeto e prazo.
3. Cada Comissão Eventual será composta por um máximo de dez membros a fixar por proposta do Presidente.
4. De entre os membros das Comissões Eventuais é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Comissão Eventual são sua responsabilidade.

#### **Artigo 10.º**

##### **Competências das Comissões Eventuais**

1. Compete às Comissões Eventuais:
  - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b) Apresentar os relatórios e/ou pareceres ao CMJSTS no prazo por este fixado;
  - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
  - d) Diligenciar, junto dos órgãos representados no CMJSTS, a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confinado.
2. O prazo concedido pelo CMJSTS pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu Presidente.

##### **Participação de Outros Elementos**

#### **Artigo 11.º**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Observadores**

1. As entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvem a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como as associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ, às quais tenha sido atribuído o estatuto de observador permanente, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, não têm direito a voto.

2. Compõe o CMJSTS, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos da lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro:

a) O Presidente de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas na RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no Concelho de Santo Tirso, ou personalidade equivalente (de acordo com os estatutos) ou, na impossibilidade, por um representante substituto por si indicado;

b) Um representante de cada uma das coletividades que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade.

## **Artigo 12.º**

### **Participantes externos**

1. Por deliberação do CMJSTS podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2. A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJSTS que integra o convite, bem como a sua fundamentação

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Funcionamento do CMJSTS**

#### **Do Plenário**

### **Artigo 13.º**

#### **Composição**

O Plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do presente Regimento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou no caso de impossibilidade deste, pelo Vereador do Pelouro da Juventude ou por alguém por si indicado.

### **Artigo 14.º**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Funcionamento**

1. O CMJSTS pode reunir em Plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJSTS pode deliberar a constituição de uma Comissão Permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do Plenário, nos termos do art.º 8º deste Regimento.
3. O CMJSTS pode ainda deliberar a constituição de Comissões Eventuais de duração temporária, nos termos do art.º 10º deste Regimento.

## **Artigo 15.º**

### **Constituição e funcionamento do Plenário**

1. O Plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso ou, em sua representação, pelo Vereador da Juventude.
2. O Plenário do CMJSTS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Município.
3. O Plenário do CMJSTS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
4. No início de cada mandato o Plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a Mesa do Plenário do CMJSTS e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
5. As reuniões do CMJSTS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
6. As reuniões realizam-se, por norma, no edifício sede do município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal desde que comunicado nas convocatórias.

## **Artigo 16.º**

### **Competência do Plenário**

1. Compete ao Plenário do CMJSTS:
  - a) Aprovar o seu Regimento Interno;
  - b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;
  - c) Criar Comissões Eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
  - d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
  - e) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
  - f) Eleger o representante do CMJSTS no Conselho Municipal de Educação



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

g) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJSTS.

## **Artigo 17.º**

### **Presidência**

1. O CMJSTS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso.
2. Compete ao Presidente da CMJSTS:
  - a) Convocar as reuniões nos termos do artigo 19.º deste Regimento;
  - b) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição nos termos do artigo 22.º deste Regimento;
  - c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
  - d) Dirigir os respetivos trabalhos e manter a disciplina das reuniões, podendo suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - e) Assegurar a redação final e a execução das deliberações do CMJSTS;
  - f) Diligenciar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMJSTS, para os serviços e entidade com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - g) Assegurar a elaboração das atas;
  - h) Registar as faltas e comunicar às entidades as faltas injustificadas do seu respetivo representante às reuniões do CMJSTS;
  - i) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
  - j) Assegurar o cumprimento da Lei e do presente Regimento.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador com competência na área da Juventude, ou, na inexistência deste, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao Presidente do CMJSTS é prestado por um trabalhador do município.

## **Artigo 18.º**

### **Secretários**

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJSTS, designadamente:
  - a) Assegurar o expediente;
  - b) Lavrar as atas das reuniões;
  - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões,



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- d) Efetuar o registo das votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições dos membros do CMJSTS que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- g) Servir de escrutinador;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

2. Compete ainda aos secretários assegurar, quando necessário, a condução dos trabalhos.

### **Artigo 19.º**

#### **Convocação das Reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local da sua realização.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, constando da respetiva convocatória, de forma expressa e especificada, a respetiva ordem de trabalhos, bem como os textos das propostas a apreciar.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico.

### **Artigo 20.º**

#### **Atas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. À ata será anexada a folha de presenças.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJSTS, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJSTS.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações do CMJSTS só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Artigo 21.º**

### **Faltas**

1. Constitui falta a não comparecência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJSTS que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da CMJSTS, no prazo máximo de dez dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado na reunião seguinte.
5. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

## **Artigo 22.º**

### **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia”, estabelecida pelo Presidente.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJSTS, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMJSTS com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
4. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMJSTS a participar na discussão das matérias dela constantes.

## **Artigo 23.º**

### **Períodos das Reuniões**

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há período de Ordem do Dia.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJSTS, for considerado necessário acabar a respetiva ordem de trabalhos.
4. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma reunião extraordinária a realizar-se no prazo de quinze dias.

## **Artigo 24.º**

### **Período de Antes da Ordem do Dia**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJSTS dos seguintes procedimentos:
  - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJSTS cumpra produzir;
  - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;
  - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 25.º**

##### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da Ordem do Dia inclui o período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. Nas reuniões extraordinárias, o CMJSTS só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

#### **Artigo 26.º**

##### **Continuidade das Sessões**

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

#### **Artigo 27.º**

##### **Quórum**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1. O CMJSTS só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto, exceto se for convocado com caráter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.

2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham sido designados e comunicados ao Presidente do CMJSTS, nos termos deste Regimento.

3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local da nova reunião.

### **Artigo 28.º**

#### **Regras do Uso da Palavra dos Oradores**

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.

2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão ou quando se tornar ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer dos casos, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.

### **Artigo 29.º**

#### **Regras do Uso da Palavra para Discussão no Período de Antes da Ordem do Dia**

1. A palavra será concedida aos membros do CMJSTS para os poderes consignados neste Regimento.

2. Caberá ao Presidente definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia, estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.

3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos no número anterior, não poderão ser ultrapassados.

4. Cumpre a cada orador gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.

### **Artigo 30.º**

#### **Regras do Uso da Palavra para Discussão no Período da Ordem do Dia**

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente do CMJSTS dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.

2. Caberá ao Presidente definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da Ordem do Dia, para o que respeitará o número de oradores inscritos.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos no número anterior, não poderão ser ultrapassados.

4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

### **Artigo 31.º**

#### **Regras do Uso da Palavra pelo Presidente do CMJSTS**

1. A Palavra é concedida ao Presidente do CMJSTS ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJSTS.

2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente do CMJSTS ou seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa à atividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude;
- b) Intervir nas discussões sem direito a voto.

### **Artigo 32.º**

#### **Regras do Uso da Palavra dos membros do CMJSTS**

1. A palavra é concedida aos membros do CMJSTS para:

- a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do CMJSTS;
- b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
- c) Participar nos debates, emitir votos e formular declarações de voto;
- d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. A palavra será concedida aos membros do CMJSTS por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os cinco minutos.

### **Artigo 33.º**

#### **Declaração de Voto**

1. Cada membro do CMJSTS tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMJSTS até ao final da reunião.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### **Artigo 34.º**

##### **Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJSTS**

1. O membro do CMJSTS que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJSTS podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

#### **Artigo 35.º**

##### **Formular ou responder a pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJSTS que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

#### **Artigo 36.º**

##### **Requerimentos**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente do CMJSTS, sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como as leituras dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

#### **Artigo 37.º**

##### **Ofensas à honra ou à consideração**

1. Sempre que um membro do CMJSTS considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 38.º**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **Interposição de recursos**

1. Qualquer membro do CMJSTS pode recorrer para o Plenário, de decisões do Presidente.
2. O membro do CMJSTS que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

### **Artigo 39.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJSTS.
2. As deliberações que traduzem posições do CMJSTS com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.
3. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.
4. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
5. O registo em ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. O Plenário pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereça-la para a Comissão Permanente a fim de a aprofundar e estudar.

### **Artigo 40.º**

#### **Voto**

1. Cada membro do CMJSTS, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do CMJSTS e do artigo 15.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMJSTS presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Em caso de empate numa votação, o Presidente, ou seu representante legal, tem voto de qualidade.

### **Artigo 41.º**

#### **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
  - b) Por escrutínio secreto;
  - c) Por votação nominal.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

#### **Artigo 42.º**

##### **Escrutínio Secreto**

1. Efetuar-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) Nos casos em que o Plenário expressamente o deliberar.

#### **Artigo 43.º**

##### **Votação nominal**

- 1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Plenário.
- 2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

### **CAPÍTULO V**

#### **Apoio à Atividade do CMJSTS**

#### **Artigo 44.º**

##### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJSTS é da responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Tirso, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 45.º**

##### **Instalações**

- 1. O município disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJSTS.
- 2. O CMJSTS pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### **Artigo 46.º**

##### **Publicidade**

O município disponibilizará o acesso do CMJSTS às suas publicações e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

#### **Artigo 47.º**



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Sítio na Internet**

O município disponibilizará uma página no seu sítio na Internet ao CMJSTS para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 48.º**

##### **Caráter privado dos trabalhos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente Regimento, as reuniões do CMJSTS são de natureza privada.

#### **Artigo 49.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regimento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do Plenário do CMJSTS o esclarecimento de dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento e a regulação dos casos omissos.

#### **Artigo 50.º**

##### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

#### **Artigo 51.º**

##### **Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pelo CMJSTS por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.

#### **Artigo 52.º**

##### **Produção de efeitos**

O presente Regimento será aprovado pelo CMJSTS e produzirá efeitos a partir dessa data.